



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171, de 1993
(do Sr. Benedito Domingos e outros)

17h59
Nº 13

Altera a redação do art. 228 da
Constituição Federal (imputabilidade
penal do maior de dezesseis anos).

EMENDA AGLUTINATIVA nº

(Objeto da fusão das PECs 171/93, 125/07, 228/12, 273/13, 438/14, das
emendas 2 e 3 apresentadas à PEC 171/93 e dos Destaques 1, 27 e 28
apresentados ao Substitutivo da Comissão Especial à PEC 171/93)

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao artigo 228 da Constituição Federal:

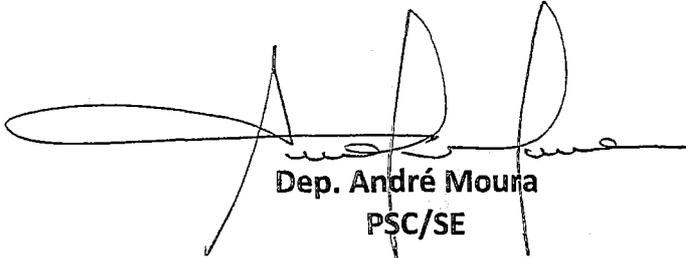
“Art. 228 São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às
normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis, observando-
se o cumprimento de pena em estabelecimento separado dos maiores de
dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes hediondos,
homicídio doloso, lesão corporal grave e lesão corporal seguida de morte.”

Art. 2º A União Federal, os Estados e o Distrito Federal criarão os
estabelecimentos a que se refere o art.1º desta Emenda à Constituição.

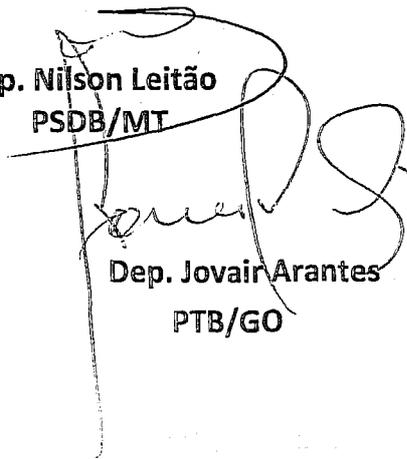
Art. 3º: Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

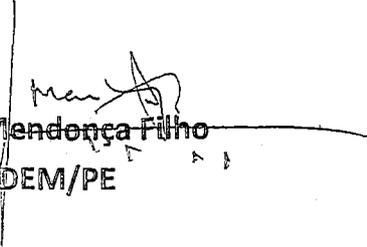
Sala das Sessões, 01 de JULHO de 2015


Dep. Rogério Rosso
PSD/DF


Dep. André Moura
PSC/SE

Dep. Marcelo Aro
PHS/MG


Dep. Nilson Leitão
PSDB/MT


Dep. Mendonça Filho
DEM/PE


Dep. Leonardo Picciani
PMDB/RJ

Dep. Jovair Arantes
PTB/GO